



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 079/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2014.

**TERMO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A MERENDA
ESCOLAR.**

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, Bairro centro, CEP 79.690.000, Santa Rita do Pardo – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.561.372/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, residente e domiciliado na Av. Julião de Lima Maio, nº. 1523, Bairro centro, em Santa Rita do Pardo, CEP 79.690.000, portador da carteira de Identidade RG nº. 15.451.857-8 e do CPF nº. 847.424.378-53, e de outro lado o Sr. Paulo Bernardes Costa – DAP SDW0312438431872105141129, residente e domiciliado no Lote 53, Assentamento São Thomé, na cidade de Santa Rita do Pardo/MS, representado neste ato pelo Sr. PAULO BERNARDES COSTA, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº. 926.985 SSP/MT e do CPF/MF nº. 312.438.431-87, residente e domiciliado no Lote 053 no Assentamento são Thomé, no município de Santa Rita do Pardo/MS, doravante denominada CONTRATADO, nos termos do resultado da Licitação na modalidade Chamada Pública de Compra nº. 03/2014, e julgamento, constituída pelo DECRETO Nº. 164/2013 de 18/07/2013, TORNA PÚBLICO e para conhecimento dos interessados, que fará realizar considerando o disposto no art. 21 da resolução/CD/FNDE Nº. 38 de 16/07/2009, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRARUAL:

1.1 – Aquisição de Gêneros Alimentícios produzidos pela agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o consumo da merenda escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, conforme especificado no termo de referência do procedimento licitatório.

1.2 - As discriminações detalhadas e quantidades dos gêneros alimentícios a serem fornecidos pela agricultura familiar, consta no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO FORNECIMENTO:

2.1 - O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, semanalmente de acordo com o cronograma



estabelecido pelo Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS, em atendimento as necessidades da merenda escolar.

2.2 – Local de Entrega dos Gêneros Alimentícios.

- ▶ **Escola Municipal Raimundo Candido de Araujo**, à Rua Dom Pedro II, nº. 1.235, Bairro Centro;
- ▶ **Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, à Rua Pedro Bruno, nº. 2.047, Bairro Novo Horizonte;
- ▶ **Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Arcanjo dos Santos Júnior**, à Av. Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1.250, Bairro Centro;
- ▶ **Centro de Educação Infantil Ruth Soillet de Oliveira Lima**, à Rua José da Costa Lima nº. 1.988, Bairro Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O limite individual de cada Contrato para a venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução/CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009.

3.2 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 562,50 (quinhentos sessenta dois reais e cinquenta centavos), conforme demonstrativo do Anexo I do presente instrumento contratual e, de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – O Agricultor Familiar que for declarado (a) vencedor (a) pelo critério de menor preço deverá assinar o Contrato de Venda de gêneros Alimentícios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da Chamada Pública 03/2014.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO:

5.1 – Os pagamentos dos fornecedores da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SETIMA



RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

7.1 – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências e regulatórias para tanto que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil penal aplicável.

7.2 – O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Conselho da Alimentação Escolar – CAE.

7.3 – O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato serão coberta com os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão orçamentário: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10 – Gerencia de Educação Cultura, Esporte e Lazer

12.306.077 – Promoção de Alimentação Saudável

2.016 – manutenção da Merenda Escolar

33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

9.1 – A vigência do presente instrumento contratual será de 18 de Novembro de 2014 à 31 de Dezembro de 2014.

9.2 – O prazo do presente instrumento contratual poderá ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até a entrega total dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir questões resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

11.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Pardo – MS, em., 17 de Novembro de 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

PAULO BERNARDES COSTA – DAP
Paulo Bernardes Costa
Contratado

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38